



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI Nº 9.394

Dá nova redação ao inciso I e II do Art. 1º e ao Art. 5º da Lei nº 8.469, de 17 de maio de 2013.

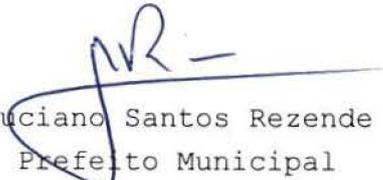
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso II do Art. 1º da Lei nº 8.469, de 17 de maio de 2013, alterado pela Lei nº 9.233, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ....  
I - R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais) mensais para a carga horária inferior a 40 horas semanais.  
II - R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais para a carga horária igual ou superior a 40 horas semanais.  
.....  
.....  
Art. 5º. Os servidores com mais de um vínculo com o Município de Vitória, farão jus ao pagamento do benefício mensal da seguinte forma:  
I - para os servidores cuja soma da carga horária seja menor do que 50 horas será concedido o pagamento de apenas um benefício mensal, no valor citado no inciso II do Art. 1º desta Lei;  
II - para os servidores cuja soma da carga horária seja igual ou superior a 50 horas será concedido o pagamento do benefício mensal por matrícula de acordo com a carga horária de trabalho, conforme os valores estabelecidos no Art. 1º desta Lei." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2019.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de março de 2018.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal